



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

## **PROJETO DE LEI Nº 2102 /2017**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ A DOAR  
LOTES AO “CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA  
IDOSOS DE CARANDAÍ” E CONTÉM OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica o Município de Carandaí autorizado a doar ao “Centro de Convivência para Idosos de Carandaí”, entidade beneficente sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, os lotes nº 5, 6, 7 e 8 da Quadra 03, no “Bairro Novo Horizonte”, matrículas nº 6756, 6757, 6758 e 6759, respectivamente, Livro 2, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**§ 1º** Os lotes objeto da doação se destinarão a instalação da sede da entidade e de espaço de convivência e acolhimento de idosos de Carandaí.

**§ 2º** Os lotes a serem doados foram avaliados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme laudo elaborado por comissão nomeada para o fim específico.

**Art. 2º** A doação será sem ônus para a donatária, à exceção das despesas de custos e emolumentos decorrentes da transferência do domínio, devendo a escritura ser gravada com cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

**Art. 3º** Caso não seja dada a destinação indicada ao bem ora doado, no prazo de 2 (dois) anos, este será imediatamente revertido ao patrimônio municipal.

Parágrafo único - Em caso de extinção da entidade, alteração de suas finalidades ou da destinação de uso dos lotes, os mesmos também serão revertidos e reincorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** A doação objeto desta Lei é precedida de justificativa do interesse público e de laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem doados, e dependerá de comprovação da titularidade dos bens imóveis pelo Município de Carandaí para que se efetive.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 2161/2014.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 21 de março de 2017.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS  
Adm. 2017 - 2020**

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O município de Carandaí, através da Lei nº 2161/2014, foi autorizado a doar ao “Centro de Convivência para Idosos de Carandaí”, entidade beneficente sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.984.534/0001-16, declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 2081-2013, os lotes nº 9, 10, 11 e 12 da Quadra 07, no “Bairro Novo Horizonte”, para que ali fizesse instalar sua sede da entidade, bem como construísse espaço de convivência e acolhimento de idosos. No entanto, ao se adotar as medidas preliminares para início das obras verificou-se, através de sondagem, a inadequação do local ao fim pretendido, tendo se constatado ainda que boa parte da área encontra-se afetada pela faixa de preservação ambiental.

Em decorrência de tal constatação, aquela entidade pleiteou a substituição da área por outra, pleito que entendemos justo, posto que a intenção da lei é o alcance dos objetivos originais. Sendo inadequada a área não se justifica prosseguimento do processo de doação da mesma.

Por outro lado, no mesmo bairro a Administração possui direito a outros lotes, em condições mais favoráveis, e que se mostram adequados a instalação da sede e espaço de convivência pretendido.

Assim, visando atender ao pleito daquela entidade, submetemos a apreciação desta egrégia Casa o anexo projeto de lei autorizativa, revogando a lei 2161/2014, anteriormente aprovada, aguardando sua aprovação.

Atenciosamente,

Washington Luis Gravina Teixeira

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

**UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS**  
**Adm. 2017 - 2020**

## **Avaliação de Imóvel**

A Comissão Especial, nomeada através da Portaria Nº 014/2017, vêm pela presente apresentar a avaliação dos lotes de terra nº 5, 6, 7 e 8 situados na Quadra 03 do Loteamento Novo Horizonte, matrículas Nº 6756, 6757, 6758 e 6759 respectivamente, Livro 02, Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca com área de 396,00 m<sup>2</sup>, 385,00 m<sup>2</sup>, 384,00 m<sup>2</sup> e 412 m<sup>2</sup>, respectivamente. Mediante vistoria “*in loco*” os Membros designados comprovaram e concluíram que o estado em que se encontram, por estarem apenas demarcados, localizados em rua não pavimentada, desprovida de água, luz, esgoto e drenagem pluvial, a avaliação, deverá ser correspondente a: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Carandaí, 06 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto Rezende Teixeira – CREA: 191060-D

Dércio de Oliveira Pinto – CRECI: MG-6950

Eliziel Cristina da Silva, CPF: 100 588 916-33

Selma Regina de Melo Rezende, CPF: 425.136.186-53

Daniel Carvalho Pereira, CPF: 096 563 336-59